



SEI/ALEP 19230-68.2025/ T. C nº 21/2025

Protocolado nº 24.545.780-4 (página 1 de _)

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2025
QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA (SEAP/PR) E A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
(ALEP)

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.071.579/0001-08, com sede no Palácio das Araucárias, localizada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, térreo e 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-140, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **Luizão Goulart** inscrito no CPF sob o nº 536.XXX.XXX-49, nomeado por meio do Decreto nº 9.327 de 24 de março de 2025, doravante denominada **SEAP** e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, na cidade de Curitiba, PR, neste ato representado por seu Presidente Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.XXX.XXX-96, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, bem como pelo Primeiro Secretário, Senhor Aldino Jorge Bueno, inscrito no CPF sob nº. 036.XXX.XXX-28, Segunda Secretária Senhora Maria Victoria Borghetti Barros, inscrita no CPF sob nº 082.XXX.XXX-36 e seu Diretor-Geral, Senhor Wellington Otavio Dalmaz, inscrito no CPF sob o nº. 033.XXX.XXX-41, doravante denominada **ALEP**, e considerando o contido no protocolado nº 24.545.780-4, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para assegurar à ALEP a possibilidade de participar das Intenções de Registro de Preços (IRP) conduzidas pela SEAP, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, bem como habilitar a ALEP a integrar as respectivas atas de registro de preços delas decorrentes, nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. A participação da ALEP se dará mediante manifestação formal de interesse, apresentada dentro do prazo legal de publicidade da intenção de registro de preços, exclusivamente por meio do Sistema de Materiais e Serviços – GMS, ou por outra ferramenta eletrônica que venha a substituí-lo oficialmente reconhecida pela SEAP, passando a assumir integral responsabilidade pelas contratações que efetivar com base nas atas de registro de preços em que figurar como órgão participante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação o plano de trabalho em anexo, aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 24.545.780-4.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- 3.1.1.** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
 - 3.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
 - 3.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;
 - 3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
 - 3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
 - 3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
 - 3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
 - 3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
 - 3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
 - 3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
 - 3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - 3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
 - 3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SEAP:
- 3.2.1.** Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
 - 3.2.2.** Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
 - 3.2.3.** Apoiar e dar suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípuas do objeto do termo;
 - 3.2.4.** Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;
- 3.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da ALEP:
- 3.3.1.** Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
 - 3.3.2.** Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
 - 3.3.3.** Disponibilizar estrutura física para a execução dos trabalhos;
 - 3.3.4.** Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas.

3.3.5. Manifestar, de forma tempestiva e nos prazos fixados pela SEAP, o interesse em participar das intenções de registro de preços, exclusivamente pelos meios oficiais disponibilizados, em especial pelo Sistema de Materiais e Serviços – GMS;

3.3.6. Apresentar as estimativas de quantitativos de bens ou serviços de forma clara, precisa e fundamentada, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

3.3.7. Assumir integral responsabilidade pelas aquisições e contratações que efetivar com base nas atas de registro de preços em que constar como órgão participante, inclusive quanto às dotações orçamentárias e aos encargos decorrentes;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação, conforme detalhamento do item VI, do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se pela **SEAP**, o servidor Wellington Dias de Paula, ocupante do cargo: Chefe de Departamento, CPF n.º 074.XXX.XXX-70, para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e a servidora Marcia Wagner Assumpção Cucatto, ocupante do cargo: Chefe de Divisão, CPF n.º 509.XXX.XXX-04, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

5.3. Designa-se pela **ALEP** o funcionário Ricardo José Gonçalves, ocupante do cargo de Assessor Administrativo - GS-5, CPF sob o nº 938.XXX.XXX-91, para desempenhar a função de fiscal do presente Termo e o funcionário João Luiz Nascimento, ocupante o cargo de Assessor Administrativo - GS-5, CPF sob o nº 540.XXX.XXX-49, para desempenhar a função de gestor do Termo de Cooperação.

5.4. O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o presente Termo desde a sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 700, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.5. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma do art. 701, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado à **Assembleia Legislativa do Paraná**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.



CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SEAP, no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A SEAP e a ALEP se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da SEAP, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pela ALEP somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela SEAP;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a ALEP realizar, serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. A ALEP deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. A ALEP dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEAP, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pela Assembleia Legislativa do Paraná, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Assembleia Legislativa do Paraná e seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado da Assembleia Legislativa do Paraná manterá contato formal com o encarregado da SEAP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da SEAP, a ALEP poderá ser provocada para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. A ALEP responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações



acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais da **ALEP**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **ALEP**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

8.2.14. A SEAP poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **ALEP**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Assembleia Legislativa do Paraná providenciará o descarte ou devolução para a SEAP, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança jurídica;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SEAP** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 36 (trinta e seis meses) e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **SEAP**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Assembleia Legislativa do Paraná responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **ALEP**.

11.1.1. O presente Termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **ALEP** e os agentes designados pela **SEAP**.

11.2. A **ALEP** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **SEAP** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância à legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

SEI/ALEP 19230-68.2025/ T. C nº 21/2025

Protocolado nº 24.545.780-4 (página 1 de _)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEAP**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.1.1. A **SEAP** e a **ALEP** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, *link* para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado, conforme foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná

ALEXANDRE MARANHÃO Assinado de forma digital por ALEXANDRE
MARANHÃO KHURY:02744383996
KHURY:02744383996 Dados: 2025.11.05 14:48:00 -03'00'

Deputado Alexandre Curi

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ALDINO JORGE Assinado de forma digital por
ALDINO JORGE BUENO:03616009928
BUENO:03616009928 Dados: 2025.11.04 11:03:47 -03'00'

Deputado Aldino Jorge Bueno

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

MARIA VICTORIA BORGHETTI Assinado de forma digital por MARIA
VICTORIA BORGHETTI
BARROS:08216758936
BARROS:08216758936
Dados: 2025.11.11 14:57:38 -03'00'

Deputada Maria Victoria Borghetti Barros

2º Secretária da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

WELLINGTON OTAVIO Assinado de forma digital por
WELLINGTON OTAVIO
DALMAZ:0335825494
DALMAZ:0335825494
Dados: 2025.11.04 15:42:39
-03'00'

Wellington Otavio Dalmaz

Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Paraná



ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTICÍPES

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA			CNPJ/MF 77.071.579/0001-08	
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Térreo e 3º andar - Centro Cívico - Palácio das Araucárias	Município Curitiba	UF PR	CEP 80530-915	Telefone 41 3313-6358
Web site: www.administracao.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): gabineteseap@seap.pr.gov.br		
Nome do Responsável Luizão Goulart				
Decreto de Nomeação 9.327/2025		Cargo: Secretário de Estado		
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ			CNPJ/MF 77.799.542/0001-09	
Endereço: Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Centro Cívico	Município Curitiba	UF PR	CEP 80530-911	Telefone (41) 3350-4000
Web site: https://www.assembleia.pr.leg.br/		Endereço Eletrônico (e-mail): da@assembleia.pr.leg.br		
Nome do Responsável: Alexandre Maranhão Khury		Cargo: Presidente da Mesa Executiva		

2. DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente plano de trabalho a viabilização da participação da ALEP nas Intenções de Registro de Preços (IRP) gerenciadas pela SEAP e a integração nas respectivas atas delas decorrentes, mediante manifestação formal de interesse dentro do prazo legal, exclusivamente pelo Sistema de Materiais e Serviços – GMS, assumindo a ALEP integral responsabilidade pelas contratações realizadas com base nessas atas, incluindo dotações orçamentárias e encargos.

3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1 Espera-se que a cooperação técnica assegure à ALEP a participação tempestiva nas Intenções de Registro de Preços (IRP) gerenciadas pela SEAP, possibilitando a integração às respectivas atas de registro de preços e a execução de contratações em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022. Os resultados incluem a observância rigorosa dos prazos legais e procedimentos administrativos, a disponibilização de informações claras, precisas e fundamentadas sobre os quantitativos de bens ou serviços, a responsabilização integral pelas contratações realizadas com base nas atas, o fortalecimento da governança interna e o

aprimoramento da capacidade de gestão, monitoramento e fiscalização das aquisições realizadas pela ALEP.

4.1 Competências da SEAP

4.1.1. Disponibilizar suporte técnico e operacional para que a ALEP participe das Intenções de Registro de Preços (IRP) e integre as atas correspondentes.

4.1.2. Orientar quanto ao cumprimento dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1.3. Monitorar e avaliar a execução das ações, garantindo conformidade com prazos, regras e metas estabelecidas.

4.1.4. Fornecer informações, materiais e acesso às ferramentas oficiais, incluindo o Sistema de Materiais e Serviços – GMS, para execução das atividades.

4.2. Atribuições da ALEP

4.2.1. Manifestar interesse em participar das IRP dentro dos prazos legais, utilizando os meios oficiais disponibilizados pela SEAP/DECON, ficando ciente de que o não cumprimento dos prazos poderá resultar em sua exclusão das Intenções de Registro de Preços.

4.2.2. Apresentar estimativas de quantitativos de bens ou serviços de forma precisa, clara e fundamentada, responsabilizando-se pela veracidade das informações.

4.2.3. Integrar-se às atas de registro de preços e conduzir as contratações decorrentes, assumindo integral responsabilidade pelas aquisições e encargos.

4.2.4. Disponibilizar equipe e estrutura física necessária para a execução das ações pactuadas, observando as normas internas e legais aplicáveis.

5. Meta

5.1 As metas deste plano de trabalho são garantir a participação da ALEP nas IRPs conduzidas pela SEAP, possibilitar sua integração às atas de registro de preços e assegurar que suas contratações sejam realizadas com segurança jurídica, eficiência e responsabilidade orçamentária, fortalecendo a cooperação institucional e a transparência nos processos, desde que respeitados os prazos estabelecidos.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 6 obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

6.1.1 Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

6.1.2 Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

6.1.3 Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

6.1.4 Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

6.1.5 Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

- 6.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 6.1.7 Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado este Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 6.1.8 Cumprir com as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 6.1.9 Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhe são afetas;
- 6.1.10 Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 6.1.11 Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 6.1.12 Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2021, LAI) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-se se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 6.1.13 Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

7. ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

7.1 O cronograma de abertura das IRP será enviado por e-mail sempre que houver alterações. O aviso de abertura das IRP é encaminhado aos e-mails cadastrados na lista de contatos do DECON. Para integrar à lista é necessário preencher o formulário no website da SEAP: <https://www.administracao.pr.gov.br/form/solicitacao-de-inclusao-na-lista>.

8. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

8.1 Será considerado como parâmetro de aferição o número de Intenções de Registro de Preços (IRP) em que a ALEP manifestar interesse dentro do prazo legal, bem como a efetiva integração às atas delas decorrentes, por meio do Sistema de Materiais e Serviços – GMS.

9. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

9.1 Cumprimento integral dos prazos legais para manifestação de interesse nas IRPs e integração às respectivas atas, via GMS.

9.2 Garantia da transparência e da publicidade de todos os atos realizados no âmbito do presente plano de trabalho.

9.3 Observância à legislação vigente e às normas relacionadas às contratações públicas, incluindo os aspectos legais, regulamentares, ambientais e de sustentabilidade.

10. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

10.1 Ambas as partes deverão atuar em cooperação técnica, com ampla divulgação de abertura da IRP, respeitando os prazos, os fluxos e as diretrizes estabelecidas no presente plano de trabalho, assegurando a eficiência, a regularidade e a transparência dos procedimentos.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA



SEI/ALEP 19230-68.2025/ T. C nº 21/2025

Protocolado nº 24.545.780-4 (página 5 de _)



ePROTOCOLO



Documento: **SEI_19230_68.20251.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Goularte Alves** em 17/11/2025 18:03.

Inserido ao protocolo **24.991.507-6** por: **Marcelo Marques** em: 13/11/2025 09:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: